



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ: 010.192.441/0001-96

LEI Nº 966/2009

Ementa: Dispõe sobre a criação, composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC -, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui-se no âmbito do Município de Joaquim Nabuco o Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado de natureza deliberativa, normativa, consultiva e fiscalizadora, integrante da estrutura da Secretaria de Cultura e Turismo – SECTUR, com a finalidade de propor diretrizes, discutir, monitorar, desenvolver e fomentar as atividades culturais no território de Joaquim Nabuco.

Art. 2º - Ao CMPC compete:

- I** – Propor diretrizes e normas da política municipal de cultura;
- II** – Acompanhar e apresentar propostas à elaboração do orçamento municipal vinculado à cultura;
- III** – Propor a criação de políticas de financiamento e incentivo das atividades culturais no Município de Joaquim Nabuco;
- IV** – Capacitar continuamente os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural;



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ: 010.192.441/0001-96

- V** – Conceber e elaborar um sistema de inventário e cadastramento cultural, de acordo com a diversidade integrante no Município de Joaquim Nabuco;
- VI** – Monitorar o sistema de informação para a conservação dos bens materiais, imateriais e do patrimônio natural;
- VII** – Estimular a criação de redes para produção, divulgação e distribuição dos produtos culturais;
- VIII** – Promover a cooperação com as instituições, organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, no intercâmbio cultural;
- IX** – Fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura e aprovar sua prestação de contas anualmente;
- X** – Elaborar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros, encaminhando-as ao Chefe do Executivo Municipal para aprovação;
- XI** – Aprovar os projetos culturais regularmente inscritos nos editais de seleção da SECTUR para destinação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, bem como fiscalizar a execução dos convênios vinculados ao mesmo fundo;
- XII** – Aprovar os projetos culturais apresentados com vistas a obtenção de incentivos fiscais estabelecidos em Lei;
- XIII** – Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura.

Art. 3º - O CMPC é composto pelas seguintes instâncias:

- I** – Plenário;
- II** – Fóruns Temáticos;
- III** – Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho.

Art. 4º - O Plenário do CMPC é o órgão de deliberação máxima, com composição paritária entre representantes da Sociedade Civil e representantes Governamentais, tendo a seguinte composição:



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ: 010.192.441/0001-96

I – 14 (quatorze) Conselheiros titulares e respectivos suplentes governamentais e da Sociedade Civil, entre representantes da Secretaria de Cultura e Turismo, Poder Legislativo, Funcionários Públicos, Secretaria de Educação, Produtores Culturais, Representantes dos Artesões, Representantes das Artes Plásticas, Representantes da Cultura Popular, Representantes da Música, Representantes das Entidades Não Governamentais, Representantes Audiovisuais, Representante do Patrimônio, Representantes da Moda, Associação de Moradores, indicados pelos respectivos órgãos e entidades sendo 02 (dois) membros representantes da Secretaria de Cultura e Turismo e 01 (um) representante das demais.

§ 1º - Os membros governamentais do CMPC poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 2º - O exercício da função de Conselheiro é considerado como serviço de relevante interesse público, não fazendo o conselheiro jus a qualquer remuneração.

Art. 5º - Cada membro do CMPC terá direito a um único voto na sessão plenária, de acordo com as proposições postas em votação.

§ 1º - Os Conselheiros do CMPC terão as decisões consubstanciadas em resoluções, bem como os temas tratados em plenário e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

§ 2º - As decisões do CMPC serão tomadas por maioria simples de votos, à exceção das situações que exijam quorum qualificado, conforme estabelecido em regimento.

Art. 6º - Compete aos Fóruns Temáticos fornecerem subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos setores culturais apresentando as diretrizes ao CMPC.



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ: 010.192.441/0001-96

Art. 7º - Compete às Comissões Temáticas ou grupos de Trabalho fornecer subsídios para tomada de decisão sobre temas transversais e emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 8º - Compete à Conferência Municipal de Cultura analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução da Política Municipal de Cultura e as respectivas revisões ou adequações.

Art. 9º - O CMPC será presidido pelo Secretário de Cultura e Turismo, para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução.

§ 1º - Todos os Conselheiros titulares do CMPC e seus respectivos suplentes serão designados pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme indicação prevista nos incisos I e II do Art. 4º da presente Lei.

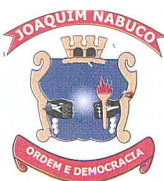
§ 2º - O mandato dos membros do CMPC será de dois anos, renovável uma vez, por igual período.

Art. 10 - O Plenário do CMPC se reunirá mensalmente, de forma ordinária, e, extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 11 - As reuniões do CMPC serão instaladas com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento (50%) dos conselheiros titulares.

Art. 12 - O CMPC, nos seus dois primeiros anos, funcionará com membros indicados da seguinte forma:

I – 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes governamentais e da sociedade civil indicados pelo Chefe do Executivo Municipal;



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ: 010.192.441/0001-96

Parágrafo Único: O CMPC, com a composição prevista no caput, terá, além das atribuições previstas nesta lei, as seguintes:

- I – Elaborar a proposta de Regimento Interno do CMPC a ser encaminhado para aprovação do Chefe do Executivo;
- II – Criar as diretrizes e propostas para formulação do Cadastro Cultural do Município de Joaquim Nabuco;
- III – Elaborar, encaminhar e convocar a eleição dos representantes da sociedade civil para Conselheiro do CMPC.
- IV – Formalizar o plano municipal de cultura da municipalidade.

Art. 13 - A Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Joaquim Nabuco prestará o apoio técnico e administrativo ao CMPC.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Joaquim Nabuco, em 30 de novembro de 2009.


João Nascimento de Carvalho
Prefeito